

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº Nº 2020/6-000097-6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2020/6-000097-6 QUE ENTRE SI **CELEBRAM** CONSELHO REGIONAL DE 0 ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ O MUNICÍPIO DE LONDRINA. CLUBE O DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 635 - Jd. Mazei II, na cidade de Londrina, Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1.441.316-2 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 871.203.139-91, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA, com sede na Rua Pernambuco, nº 1002, Centro, na cidade de Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ/MF 78.616.760/0001-15, doravante denominada de COHAB LD, neste ato representado por seu Presidente LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 2.258.153-8 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF 364.716.749-53 e o CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.305.224/0001-07 com sede na Rua Maringá, nº 2400, na cidade de Londrina, Paraná, doravante denominada de CEAL, neste ato representado por seu Presidente DECARLOS MANFRIN, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 3.083.253-1 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 456.224.429-15, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente aditivo ao Termo de Cooperação nº 2020/6-000097-6, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado CASA FÁCIL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 Alterar a cláusula Sétima Concessão do Benefício, ficando da seguinte forma:
 - a. O beneficiário do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será atendido uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel;
 - b. O benefício objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é intransferível. Caso ocorra venda do imóvel durante a fase de construção, e se o adquirente quiser utilizar-se dele, deverá solicitar cadastramento junto ao MUNICÍPIO para verificar se a sua situação se enquadra nas condições do TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - c. Para recebimento dos benefícios do presente TERMO DE COOPERAÇÃO o interessado deverá atender as seguintes condições, mediante comprovação:
 - i. Renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos;
 - ii. Propriedade do terreno onde pretende construir, através de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório ou através de contrato de promessa de compra e venda / termo de ocupação prévia;
 - iii. Não possuir outro imóvel no MUNICÍPIO, além do terreno onde pretende construir;
 - d. Não poderá ser utilizado o benefício previsto no item 5.2 do presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a ampliação de moradia cuja área existente, somada à ampliação, ultrapasse 70,00 m2 (setenta metros quadrados).
- 2.2 Incluir a cláusula do cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme solicitação do grupo de trabalho e Departamento Juridico do Crea-PR, ficando a respectiva cláusula desta forma:
- 2.2.1 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).
- 2.2.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

2.2.3 O Crea-PR poderá:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.
- 2.2.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.
- 2.2.5 A CONVENENTE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 2.2.6 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Controler a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para

contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a CONVENENTE também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas Oitava e Décima Primeira do Termo de Cooperação.

- 2.2.7 A CONVENENTE estará passível à aplicação das sanções previstas nas Cláusulas Oitava e Décima Primeira no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.
- 2.2.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Termo de Cooperação permanecem inalteradas.

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, março de 2022.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	MARCELO BELINATI MARTINS
Presidente do Crea-PR	Prefeito Municipal de Londrina

LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA	DECARLOS MANFRIN	
--------------------------	------------------	--

Presidente da COHAB LD

Presidente do CEAL



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rodrigues dos Santos, Testemunha**, em 16/03/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de <u>2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth**, **Procurador(a)**, em 16/03/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker**, **Testemunha**, em 17/03/2022, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro</u> de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decarlos Manfrin**, **Usuário Externo**, em 23/05/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro</u> de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Cândido de Oliveira, Usuário Externo, em 25/05/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins**, **Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira**, **Presidente**, em 30/06/2022, às 23:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>www.crea-pr.org.br/sei-autentica</u>, informando o código verificador **0785174** e o código CRC **04E9C299**.

Processo SEI! nº 2020/6-000097-6

Documento nº 0785174